

TERMOS E CONDIÇÕES DO GRUPO ROSEN PARA A PRESTAÇÃO DE APOIO À GESTÃO DA INTEGRIDADE

Salvo acordo em contrário, os contratos com a ROSEN serão celebrados sob reserva das disposições seguintes. Ao fazer um pedido, a empresa aceita assim os seguintes Termos e Condições. Os termos e condições conflituosos ou desviados da Empresa não serão vinculativos para a ROSEN. No caso das cláusulas e/ou conteúdo do contrato entre a Empresa e a ROSEN entrarem em conflito com estes Termos e Condições, as disposições contratuais terão precedência sobre estes Termos e Condições.

É obrigação da empresa assegurar que os serviços da ROSEN possam ser prestados sem problemas e sem demora. Qualquer informação, desenhos etc., necessários à prestação dos Serviços da ROSEN devem ser disponibilizados pela Empresa em tempo útil para a prestação dos Serviços e entrega dos Resultados em tempo útil.

1. DEFINIÇÕES

Nos presentes Termos e Condições, as seguintes palavras e expressões terão os significados que aqui se lhes atribuem, exceto quando o contexto exigir o contrário. Todos os pronomes pessoais aqui utilizados e nos Documentos do Contrato, quer sejam utilizados no género masculino, feminino ou neutro, incluirão todos os outros géneros; o singular incluirá o plural, e vice-versa. Os títulos e cabeçalhos aqui utilizados têm a finalidade de conveniência e facilitar a referência, e não deverão ser considerados na interpretação dos mesmos.

1.1 Aceitação significará

- (i) aceitação escrita da Proposta por parte da Empresa; ou
- (ii) se a Empresa acrescentar quaisquer emendas à Proposta, a aceitação escrita de tais emendas pela ROSEN; ou
- (iii) se as Partes executarem um Contrato separado, após a execução do mesmo por ambas as Partes.

1.2 Contrato significa a totalidade do acordo de serviços entre a Empresa e a ROSEN, conforme evidenciado nos Documentos do Contrato.

1.3 Dados recebidos significam quaisquer dados recebidos pela ROSEN da Empresa.

1.4 Dia significa cada dia útil conforme definido no país onde os Serviços serão prestados

1.5 Documentos do Contrato significará o Contrato, o âmbito dos serviços, estes Termos e Condições, (se aplicável) os documentos do concurso e do concurso, a ordem de compra, os apêndices referidos em cada um dos documentos, se houver, a carta de confidencialidade e quaisquer alterações executadas após a data de entrada em vigor do contrato. Em caso de incoerência entre qualquer um dos documentos do contrato, estes terão precedência na ordem seguinte:

- Contrato com os seus apêndices
- Contrato de Licença de Software
- Contrato de Garantia e Manutenção de Software
- Aceitação com termos específicos acordados entre as Partes.
- Proposta
- documentos da licitação
- os presentes Termos e Condições
- ordem de compra
- pedido para licitação

Nenhum dos documentos acima mencionados será utilizado pela Empresa para qualquer outro fim que não seja um Contrato.

1.6 Emendas são quaisquer emendas permitidas assinadas por ambas as Partes a qualquer dos Documentos do Contrato.

1.7 Empresa significa a Empresa e/ou organização, que celebrou um contrato com a ROSEN para a prestação dos serviços nos termos destes termos.

1.8 Filiação significa, em relação a qualquer Parte, qualquer outra Pessoa filiada nessa Parte e para efeitos do presente:

- (i) duas Pessoas são consideradas filiadas entre si se uma delas controlar a outra, ou se ambas forem controladas por um terceiro comum; e
- (ii) considera-se que uma Pessoa controla outra Pessoa se tiver o poder de dirigir ou dirigir a gestão e as políticas da outra Pessoa, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários ou de outra forma; e quer em virtude da propriedade de ações ou outras participações no capital, da detenção de direitos de voto ou de direitos contratuais, ou de outro modo.

1.9 Informação confidencial significa toda e qualquer informação no sentido mais amplo, sob qualquer forma ou meio (incluindo, mas não se limitando a informação documental, electrónica ou oral), que seja divulgada por qualquer uma das Partes ou com ela relacionada e que seja recebida ou obtida pela outra Parte em ligação com estes Termos e Condições ou de outra forma. Tais informações incluem, mas não se limitam a, todas as informações relacionadas com atividades passadas, presentes e futuras de investigação, desenvolvimento e negócios de qualquer das Partes, e os sistemas, procedimentos, algoritmos e dados (incluindo os contidos nas bases de dados electrónicas de qualquer das Partes) que estejam relacionados com estas atividades, informações relacionadas com as operações, planeamento, controlo, concepção e comercialização dos interesses e produtos comerciais da Parte relevante, quaisquer informações que afetem títulos detidos publicamente, e quaisquer outras informações sobre os seus negócios que a Parte relevante considere confidenciais ou de propriedade. Com respeito à ROSEN, o termo "Informação Confidencial" incluirá também informações confidenciais de toda e qualquer afiliada da ROSEN.

1.10 Parte(s) significa a Empresa e/ou ROSEN, individual e coletivamente, conforme o caso.

1.11 Pessoa significa qualquer indivíduo, corporação, parceria, órgão governamental, associação ou organização não incorporada.

1.12 Preço Contratual significa o pagamento devido à ROSEN pela Empresa pelos Serviços de acordo com o Contrato.

1.13 Propriedade Intelectual (PI) significa invenções, patentes ou pedidos de patente, designs (registrados ou não registrados), modelos de utilidade, direitos sobre invenções, direitos autorais e direitos conexos e relacionados, direitos morais, marcas registradas (ou não registradas) e marcas de serviço, nomes, nomes comerciais e nomes de domínio, direitos sobre a aparência comercial e a embalagem, boa vontade e o direito de processar por concorrência desleal ou imitação, direitos sobre designs, direitos sobre software, direitos sobre banco de dados, direitos para usar e proteger a confidencialidade de informações confidenciais (incluindo know-how e segredos comerciais) e todos os outros direitos de propriedade intelectual, em cada caso, registrados ou

não registrados, incluindo todas as aplicações e direitos para solicitar e ser concedido, renovações ou extensões desses direitos, e direitos de reivindicar prioridade sobre tais direitos e todos os direitos semelhantes ou equivalentes ou formas de proteção ou outros direitos relativos a qualquer informação, processo, obra, material ou método, que existam ou existirão agora ou no futuro em qualquer parte do mundo.

1.14 Proposta entende-se o(s) documento(s) que constitui(m) a oferta da ROSEN para a realização de Serviços ou fornecimento de Software.

1.15 Resultados significam quaisquer relatórios, conselhos escritos, pareceres ou outros resultados declarados na Proposta como a ser desenvolvidos pela ROSEN e fornecidos à Empresa ao abrigo do Contrato. Os resultados não devem incluir os formatos de dados de propriedade da ROSEN ou programas informáticos licenciados, ou software de análise/interpretação.

1.16 ROSEN significa a entidade que apresentou a Proposta, negocia e assina o Contrato com a Empresa.

1.17 Serviço(s) significa o trabalho ou ofícios a serem prestados, conforme detalhado na Proposta.

1.18 Software significa um meio de expressão sob qualquer forma, linguagem, notação ou código, incluindo o desenho e o material de acompanhamento, para uma sequência de instruções utilizadas para ordenar a um computador que realize uma tarefa ou função específica.

1.19 Software - Contrato de licença significa um acordo entre a ROSEN e a Empresa que autoriza a Empresa a utilizar o software fornecido pela ROSEN, conforme detalhado na Proposta

1.20 Software - Contrato de Garantia e Manutenção significa um acordo entre a ROSEN e a Companhia, ao abrigo do qual a ROSEN fornece à Companhia serviços de garantia e manutenção relacionados com o Software e material licenciado relacionado.

1.21 Terceiro entende-se uma pessoa ou empresa que não seja Parte do Contrato, mas que possa ser afetada pelo mesmo de alguma forma.

2. INÍCIO E DURAÇÃO

A execução dos Serviços terá início e terminará conforme indicado nos Documentos do Contrato.

3. PAGAMENTO

3.1 Moeda e Local de Pagamento

Todos os valores devidos à ROSEN deverão ser pagos na moeda indicada nos Documentos do Contrato, e deverão ser pagos no banco indicado da ROSEN conforme a fatura.

3.2 Pagamentos Devidos

Todas as faturas da ROSEN deverão ser pagas pela Empresa dentro de trinta (30) dias corridos a partir da data da fatura.

3.3 Pagamento

Os pagamentos deverão ser feitos de acordo com o progresso do projeto conforme indicado nos Documentos do Contrato e não estarão sujeitos a contra reclamação, dedução ou compensação, seja em conexão com o Contrato afetado ou qualquer outro Contrato em vigor entre as Partes.

3.4 Pagamentos Vencidos

Caso a Empresa não pague qualquer valor devido, o montante em aberto incorrerá em juros a partir da data em que o valor se

tornou devido até o pagamento completo, à taxa máxima permitida pela legislação aplicável.

3.5 Impostos

A Empresa deverá fornecer à ROSEN todos os certificados fiscais necessários, incluindo, mas não se limitando a, certificados de retenção de impostos, certificados de IVA ou qualquer outro certificado fiscal relevante, assim que disponíveis. A Empresa será responsável pelo custo de todos os impostos, taxas, encargos, taxas, tarifas ou impostos de retenção de qualquer natureza, agora ou futuramente impostos por qualquer autoridade governamental, fiscal ou outra, que se tornem devidos sobre o Preço do Contrato (conforme cobrado e faturado à Empresa no Contrato) e deverá reembolsar a ROSEN, mediante solicitação, por quaisquer penalidades ou outras despesas (incluindo, mas não se limitando a, despesas legais) incorridas pela ROSEN em relação a isso. Em caso de qualquer dedução obrigatória, a Empresa será responsável e deverá arcar com o imposto de retenção e, nesse caso, deverá ser realizada uma compensação para garantir que a ROSEN receba o valor total conforme acordado.

4. ENTREGA DE DOCUMENTOS E RESULTADOS

Os Resultados serão fornecidos à Empresa após a conclusão dos Serviços ou em qualquer outro momento indicado nos Documentos do Contrato ou acordado por acordo escrito entre as Partes.

5. PADRAO DE DESEMPENHO

ROSEN DEVE EXECUTAR OS SERVIÇOS COM RAZOÁVEL COMPETÊNCIA, CUIDADO E DILIGÊNCIA. O PADRÃO DE CUIDADO DESCRITO NESTA CLÁUSULA 6 É O ÚNICO E EXCLUSIVO PADRÃO A SER UTILIZADO PARA MEDIR O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS. TODA E QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA DECORRENTE DOS SERVIÇOS OU DA RELAÇÃO ENTRE A ROSEN E A EMPRESA SÃO EXPRESSAMENTE RENUNCIADAS E NEGADAS. EM PARTICULAR, MAS NÃO A TÍTULO DE LIMITAÇÃO, NENHUMA GARANTIA IMPLÍCITA DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO À FINALIDADE. EM CASO DE QUALQUER DEFEITO NO(S) SERVIÇO(S), A RESPONSABILIDADE DA ROSEN EM RELAÇÃO A TAIS DEFEITOS SERÁ LIMITADA À RE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) DEFEITUOSO(S) SEM CUSTOS PARA A EMPRESA, DESDE QUE OS DEFEITOS SEJAM LEVADOS AO CONHECIMENTO DA ROSEN PELA EMPRESA NO PRAZO DE DOZE MESES APÓS A APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DESDE QUE, ALÉM DISSO, TAIS DEFEITOS NÃO DERIVEM DE INFORMAÇÕES INEXACTAS OU INCOMPLETAS DOS DADOS RECEBIDOS FORNECIDOS PELA.

6. GARANTIA

A ROSEN garante que os Serviços e Resultados aqui prestados serão executados de uma forma adequada e com qualidade de trabalho, de acordo com os padrões geralmente aceitáveis da indústria, com o nível de cuidado, habilidade e conhecimento exigido ou razoavelmente esperado das empresas ou pessoas que executam Serviços comparáveis e em conformidade com o Contrato, tal como acordado por ambas as Partes no âmbito do trabalho para a ordem de trabalho individual do sujeito. Contudo, a ROSEN não dá qualquer garantia, expressa ou implícita, quanto à adequação ao objetivo ou adequação de qualquer resultado ou previsão fornecida. A ROSEN não garante e renúncia que os Resultados ou previsões irão ao encontro das necessidades da Empresa. Fica entendido e acordado que os relatórios, registros, avaliações e recomendações da ROSEN com respeito aos Resultados dos Serviços prestados a seguir serão apenas pareceres de boa-fé da ROSEN e não devem ser interpretados como garantia ou garantia do estado estrutural do gasoduto ou do bem. A empresa renúncia por este meio a qualquer reclamação contra a ROSEN relacionada com a

integralidade ou exatidão de tais relatórios, registros, avaliações e recomendações da ROSEN, e a empresa aceita total responsabilidade pela utilização dos mesmos.

Se aplicável, qualquer garantia e manutenção de um Software licenciado pela ROSEN à Empresa está sujeita à Licença de Software ou ao Contrato de Garantia e Manutenção do Software

7. INDENIZAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 Indenização

A Empresa aceita salvar, proteger, defender, indemnizar e manter a ROSEN e as suas filiais isentas de e contra todas e quaisquer reclamações, responsabilidades, exigências, danos, sentenças, adjudicações, acordos, despesas ou perdas, incluindo custos de litígio e honorários razoáveis de advogados, decorrentes (i) de qualquer ato intencional ou negligente ou falha de atuação da Empresa; (ii) de qualquer reclamação de Terceiros pela qual a Empresa seja responsável ou responsável; ou (iii) como resultado de uma violação do Contrato ou Documentos de Contrato pela Empresa ou (iv) de qualquer reclamação relacionada com, resultante ou relacionada com a utilização dos Resultados (ou qualquer coisa derivada dos mesmos) pela Empresa ou qualquer Terceiro que receba Resultados da Empresa.

A Empresa será responsável por quaisquer Dados Recebidos incorretos fornecidos à ROSEN, e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou perdas causados pela confiança da ROSEN nos referidos dados incorretos.

A ROSEN notificará imediatamente a Empresa de todas essas reclamações. A ROSEN, à sua opção, poderá controlar a defesa de qualquer reclamação sujeita à indenização precedente e a Companhia cooperará com a ROSEN nessa defesa em todos os aspectos razoáveis, sem custos para a ROSEN. A Companhia pagará à ROSEN quaisquer montantes devidos nos termos desta cláusula no prazo de trinta (30) dias de calendário a contar da notificação por escrito da ROSEN.

Em caso algum a Companhia poderá resolver qualquer reclamação de Terceiros através de um acordo que faça com que a ROSEN perca quaisquer direitos ao abrigo do Contrato celebrado.

7.2 Danos Consequenciais

Não obstante qualquer disposição nos Documentos do Contrato aplicáveis, fica acordado que, em nenhum caso, ROSEN ou a Empresa serão responsáveis perante a outra parte, seja em contrato ou em ato ilícito (incluindo negligência, violação de dever estatutário ou de outra natureza) por perda de uso, perda de lucro, perda de receita ou produção, reclamações de clientes da Empresa e/ou terceiros da Empresa, perda de uso de qualquer sistema ou outro bem ou por interrupção de negócios sob ou em conexão com o Contrato ou qualquer erro ou defeito nele, ou pelo desempenho, não desempenho ou desempenho atrasado dos Serviços ou por qualquer perda indireta, consequential ou econômica, seja ou não previsível na data efetiva do Contrato. Esta disposição, no entanto, não se aplicará caso a Empresa viole as obrigações de confidencialidade conforme a Cláusula 8.

7.3 Limitação de Responsabilidade

A responsabilidade total acumulada da ROSEN para todas as reclamações de qualquer tipo, seja em contrato, garantia, indenização, ato ilícito (incluindo negligência), responsabilidade objetiva ou de outra forma, que surjam ou estejam em conexão com o Contrato ou os Serviços, não excederá o valor do Preço do Contrato conforme os Documentos do Contrato aplicáveis ou o montante de 1 MILHÃO DE USD, o que for menor, e a Empresa deverá liberar, defender, indenizar e manter a ROSEN isenta de qualquer reclamação, perdas, custos, danos e despesas que excedam esse montante.

A ROSEN não será responsável perante a Empresa ou qualquer terceiro por qualquer perda ou dano resultante do cumprimento ou não cumprimento de qualquer serviço de consultoria realizado pela ROSEN. A Empresa deverá indenizar e manter a ROSEN isenta de qualquer reclamação relacionada a decorrente de ou conectada com os serviços de consultoria (ou qualquer coisa derivada desses serviços), exceto no caso de qualquer negligência grosseira ou má conduta intencional da ROSEN.

8. SEGURO

Cada Parte deverá possuir um seguro adequado para cobrir as suas responsabilidades nos termos do Contrato e para cumprir quaisquer requisitos do governo local ou outros organismos apropriados, e deverá obter dos seus subscritores uma renúncia a todos os direitos de sub-rogação contra a outra, endossada em todas essas apólices de seguro.

9. CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte deverá manter confidencial qualquer Informação Confidencial divulgada pela outra Parte relativamente à Proposta, aos Serviços ou ao Contrato e não utilizará a mesma para qualquer outro fim que não seja o de prestar os Serviços, nem divulgará a mesma a terceiros (para além do pessoal da outra Parte a quem a divulgação é necessária na prestação dos Serviços) sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte

As restrições precedentes à divulgação e utilização de Informações Confidenciais não se aplicam às informações que

- seja ou se torne parte do domínio público por outra razão que não seja uma violação desta cláusula no momento da divulgação ou após a mesma, ou
- pode ser comprovado pelo destinatário como tendo estado na sua posse antes da divulgação; ou
- ficará legalmente disponível a partir de uma fonte que tenha o direito de revelar o mesmo; ou
- pode ser comprovado pelo destinatário como tendo sido desenvolvido por ou para o destinatário em qualquer altura, independentemente da informação que lhe tenha sido revelada pela parte reveladora.

As restrições também não se aplicam se o destinatário for obrigado a revelar informações confidenciais por um órgão judicial, legislativo ou administrativo. Se o destinatário receber tal pedido, o destinatário deverá notificar imediatamente por escrito a outra Parte dessa exigência e dar à outra Parte uma oportunidade de contestar a divulgação solicitada por uma entidade governamental.

Qualquer incumprimento pela Empresa de quaisquer disposições desta cláusula constituirá uma violação material dos presentes Termos e Condições e a ROSEN poderá, mediante notificação escrita, rescindir imediatamente o Contrato sem qualquer responsabilidade para a Empresa.

Cada Parte deverá obter a aprovação escrita da outra Parte antes de emitir comunicados publicitários ou anúncios relacionados com as atividades da ROSEN ao abrigo do acordo cuja aprovação não deverá ser recusada de forma irrazoável.

A presente Seção 12 sobreviverá a qualquer rescisão ou expiração do Contrato. No entanto, a ROSEN reserva-se o direito de processar informações sobre ativos técnicos, em particular, para melhorar seus próprios produtos e serviços, em conformidade com esta cláusula de confidencialidade.

10. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os Direitos de Propriedade Intelectual relacionados a qualquer informação, materiais, produtos e equipamentos de qualquer natureza fornecidos por uma Parte à outra sob este Contrato pertencerão exclusivamente à Parte que fornecer os

referidos Direitos de Propriedade Intelectual, e permanecerão sendo de propriedade da Parte fornecedora.

A Empresa concorda que todos os Direitos de Propriedade Intelectual em todos os dados, especificações, soluções, desenhos, know-how, informações técnicas, invenções e tecnologias desenvolvidas, obtidas, criadas, redigidas, preparadas ou descobertas pelas Partes ou por qualquer uma das Partes como resultado da execução do Contrato residirão exclusivamente na ROSEN, e a ROSEN terá o direito exclusivo de proteger, explorar e fazer valer seus direitos sobre esses Direitos de Propriedade Intelectual. As Partes concordam que a transferência de informações sob este Contrato não constituirá uma publicação prévia no que diz respeito a uma possível solicitação de patente que a ROSEN possa querer registrar, de modo a não prejudicar a novidade. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual contidos em qualquer Resultado serão adquiridos e permanecerão adquiridos pela ROSEN. A ROSEN concederá à Empresa uma licença não exclusiva, intransferível e isenta de royalties para usar os Direitos de Propriedade Intelectual para seu próprio uso, onde tais Direitos de Propriedade Intelectual:

- a) devem ser necessariamente incorporados nos Resultados, e
- b) precisam de ser licenciados à Empresa para que esta possa possuir e utilizar os Resultados ou qualquer parte, desde que tal direito de utilização dos Direitos de Propriedade Intelectual da ROSEN não se estenda a quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual que a ROSEN tenha especificamente declarado (antes da divulgação) não serem abrangidos pelo âmbito desta cláusula. Contudo, a ROSEN pode oferecer-se para disponibilizar Direitos de Propriedade Intelectual à Empresa (sujeito a quaisquer direitos de terceiros pré-existentes) com base num acordo formal de licença, nos termos e preço a acordar como e se necessário.

A Empresa será proprietária de todos os Resultados preparados pela ROSEN para os Serviços contemplados e mutuamente acordados nos Documentos do Contrato e entregues à Empresa. Programas, processos, métodos, ou outros materiais preparados pela ROSEN na execução dos Serviços contemplados, mas que não estão incluídos ou são razoavelmente necessários aos serviços contemplados no Contrato continuarão a ser propriedade da ROSEN. A menos que um Documento Contratual estabeleça o contrário, a ROSEN entregará à Empresa os Resultados conforme solicitado pela Empresa. Não obstante o precedente, a ROSEN não pretende nem representa que tais Resultados sejam adequados para reutilização pela Empresa de qualquer outra forma que não aquela para a qual foi preparada sem revisão prévia dos Resultados pela ROSEN e com o consentimento prévio por escrito da ROSEN. Em nenhum caso, porém, a Empresa poderá reclamar quaisquer direitos de propriedade intelectual ou propriedade sobre quaisquer desenhos, desenhos, cálculos, documentos, software ou invenções (coletivamente "ROSEN IP") da ROSEN, quer tal ROSEN IP seja ou não concebido, modificado ou melhorado durante a execução dos Serviços.

O software fornecido pela ROSEN (entre outros, quaisquer atualizações e correções do mesmo) pode conter segredos comerciais. Os direitos de utilização do Software e dos segredos comerciais dos licenciados estão sujeitos ao Contrato de Licença de Software

11. TERMINAÇÃO

- 11.1 A ROSEN tem o direito de rescindir o Contrato à discrição absoluta da ROSEN, dando à Empresa um aviso prévio escrito de trinta (30) dias de calendário
- 11.2 O prazo de notificação será de catorze (14) dias de calendário, sem prejuízo de qualquer outra solução a que a ROSEN possa ter direito por lei ou por equidade ou noutro local ao abrigo dos Documentos do Contrato, após a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
 - a) uma ordem de reparação é emitida em nome da Empresa, ou a Empresa faz uma cessão geral em benefício dos seus credores ou declara a insolvência da Empresa; ou
 - b) falha da Empresa no cumprimento ou cumprimento de qualquer dos acordos, termos, convénios ou condições contidos nos Documentos do Contrato; ou
 - c) Não realização pela Empresa de pagamentos rápidos quando devidos à ROSEN, de acordo com os Documentos do Contrato.

11.3 Em qualquer caso, a Empresa suportará todos os custos incorridos até à data de cessação especificada. Além disso, a Empresa não poderá cobrar à ROSEN taxas de cancelamento adicionais. A rescisão do Contrato não dispensa a Empresa de qualquer obrigação de pagar qualquer quantia devida ou que possa vir a ser devida à ROSEN

12. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A Empresa não poderá ceder, transferir ou novar seus direitos ou obrigações sob o Contrato ou qualquer parte dele, nem qualquer benefício ou interesse nele contido, sem a prévia aprovação por escrito da ROSEN.

A ROSEN terá o direito de ceder, transferir ou novar seus direitos ou obrigações sob o Contrato ou qualquer parte dele, ou qualquer benefício ou interesse nele contido, para qualquer uma de suas afiliadas. A ROSEN deverá informar à Empresa sobre qualquer tal cessão.

13. FORÇA MAIOR

Os Eventos de Força Maior são aqueles eventos cujos efeitos tornam impossível ou proibido à parte afetada cumprir a sua obrigação no todo ou em parte, desde que os eventos ou circunstâncias (i) estejam fora do controlo da parte, (ii) não sejam imputáveis à parte, e (iii) não possam ser evitados, superados ou remediados no todo ou em parte pela parte que reclama força maior com razoável cuidado.

As Partes serão absolvidas e dispensadas das suas obrigações nos termos do Contrato em toda a sua extensão, se o desempenho de uma Parte for atrasado ou impedido por qualquer condição ou ocorrência que esteja fora do seu controlo, incluindo sem limitação, eventos naturais, incêndios, explosões, epidemias, pandemias, quarentena (na medida ordenada pelo organismo público aplicável), reações nucleares, terremotos, atos de inimigos públicos ou estrangeiros, distúrbios civis, guerra e hostilidades (quer a guerra seja declarada ou não), invasões, bloqueios, insurreições, rebeliões, revoluções, motins, atos de terrorismo, greves, tumultos, desordens, bloqueios ou outros distúrbios industriais, que não ocorram nas empresas de ambas as Partes, embargos, Sanções (Sanções, as sanções individuais e coletivas, respectivamente, todas e quaisquer sanções económicas, comerciais, financeiras, setoriais, secundárias, embargos comerciais, leis antiterroristas e outras leis, regulamentos ou embargos, incluindo aqueles impostos, administrados ou executados por: (a) os Estados Unidos da América, incluindo, mas não limitado aos administrados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA. ("OFAC") o Departamento de Estado dos E.U. e o Departamento de Comércio dos EUA. ou através de qualquer ordem executiva existente ou futura, (b) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, (c) da União Europeia ou de

qualquer outro Estado-Membro da União Europeia, (d) do Tesouro de Sua Majestade), restrições ou proibições ou ordens ou regulamentos de qualquer tribunal, direção, departamento, comissão ou agência de um Estado ou país, quaisquer detenções ou restrições.

Nenhuma das Partes estará em incumprimento das suas respectivas obrigações nos termos do Contrato que sejam impedidas por Força Maior; desde que, no entanto, o pagamento das faturas devidas e devidas nos termos do presente não seja, em caso algum, atrasado pela Companhia devido a um Evento de Força Maior que afete a Companhia. Em caso de qualquer atraso devido a um Evento de Força Maior, a data de execução ou entrega será prorrogada por um período igual ao tempo perdido por motivo de atraso. Em caso algum a Companhia terá o direito de pedir quaisquer danos por atraso na entrega se a ROSEN for incapaz de efetuar a entrega devido a um Evento de Força Maior.

Em caso de Força Maior, a Parte afetada deverá informar a outra Parte no prazo de sete (7) dias de calendário após qualquer ocorrência de tal caso

Se um incumprimento devido a um evento de Força Maior continuar por mais de seis (6) meses, as Partes terão o direito de cancelar o Contrato parcial ou totalmente mediante notificação escrita à outra Parte.

Todos os pedidos de indemnização baseados no não cumprimento parcial ou total das obrigações da Parte afetada, causados por uma ocorrência como a acima referida, são excluídos e inválidos

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A ROSEN e a Empresa podem, no exercício da execução do Contrato, fornecer dados pessoais um ao outro. Os Dados Pessoais são qualquer informação relativa a um indivíduo identificado ou identificável, salvo definição em contrário, elogiando a proteção dos indivíduos, o processamento de tais informações, e os requisitos de segurança e a livre circulação de tais informações. Qualquer processamento de Dados Pessoais será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato e as leis aplicáveis.

A Empresa implementará todas as medidas de segurança apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra (i) destruição acidental, ilegal ou não autorizada (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação, ou (v) acesso (incluindo acesso remoto). A Empresa protegerá os Dados Pessoais contra todas as outras formas de processamento ilegal, incluindo a recolha, transferência ou processamento desnecessários, para além do estritamente necessário para a execução do Contrato.

Antes de qualquer transferência de Dados Pessoais pela Empresa, a Empresa imporá todas as obrigações, conforme exigido pelo Contrato e pelas leis aplicáveis.

Qualquer pessoa que atue sob a autoridade da Empresa não deve processar os dados, exceto sob instruções da ROSEN.

Quando os Dados Pessoais ROSEN forem transferidos ou recolhidos do Espaço Económico Europeu e a Empresa estiver localizada num país que não tenha sido considerado como proporcionando um nível adequado de proteção de dados pessoais na aceção do Regulamento (UE) 2016/679, a Empresa também não o fará:

- Introduzir quaisquer cláusulas-tipo de proteção de dados adoptadas ou aprovadas pela Comissão Europeia em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679; ou

- Confirma que implementou integralmente regras empresariais vinculativas que fornecem salvaguardas adequadas, conforme exigido pelo Regulamento (UE) 2016/679, ou tem qualquer outro programa ou certificação semelhante que seja reconhecido como fornecendo um nível de proteção adequado de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679.

A Empresa informará imediatamente, e em qualquer caso no prazo de setenta e duas (72) horas, a ROSEN através do responsável pela proteção de dados ROSEN em DSB-ROSEN-Swiss@intersoft-consulting.de se determinar e divulgar a uma autoridade pública competente e/ou às pessoas afetadas que ocorreu uma destruição acidental, ilegal ou não autorizada (i) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação, ou (v) acesso (incluindo acesso remoto) dos Dados Pessoais ROSEN.

15. CÓDIGO DE CONDUTA

ROSEN desenvolve a sua atividade de forma responsável e em conformidade com os requisitos legais e os regulamentos oficiais dos países em que a ROSEN opera. A ROSEN espera que os seus parceiros contratuais cumpram a lei e legislação aplicáveis. A Empresa reconhece e confirma a sua adesão ao Código de Conduta ROSEN disponível no website da ROSEN em <https://www.rosen-group.com/global/company/misc/compliance.html>.

16. OUTROS

16.1 Emendas e Modificações

Qualquer emenda ou modificação de quaisquer Termos e Condições contidos nos Documentos do Contrato, subsequente à data efetiva deste Contrato, será válida somente se feita por um acordo subsequente por escrito. Tal acordo subsequente por escrito deverá ser assinado pelos Representantes Autorizados da ROSEN e da Empresa. Deverá especificar, com referência ao Documento do Contrato particular, que contém os Termos e Condições a serem modificados, com referência à cláusula de origem.

16.2 Lei Aplicável e Foro de Jurisdição

A menos que disposto de outra forma nos Documentos do Contrato, o Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei do estado no qual a entidade contratante da ROSEN tenha seu escritório registrado. Qualquer ação, processo ou procedimento relacionado ao Contrato será ajuizado em um tribunal onde a respectiva entidade da ROSEN tenha seu local de negócios, o qual terá jurisdição e foro. Se a Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 for aplicável no estado onde a entidade contratante da ROSEN tenha seu escritório registrado, a aplicabilidade da Lei dos Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 será excluída.

16.3 Acordo Completo

Com exceção do Acordo de Confidencialidade e do Acordo de Processamento de Dados, não existem entendimentos, acordos ou representações, expressas ou implícitas, não especificadas no Contrato e nos Documentos do Contrato, contendo o Acordo Completo entre a Empresa e a ROSEN e estabelecendo seus respectivos direitos, deveres e obrigações. A menos que especificamente enumerado na Proposta ou a menos que especificamente executado como uma Emenda, os Documentos do Contrato não incluem e não serão considerados como incluindo quaisquer outros documentos ou correspondências entre a Empresa e a ROSEN, como propostas, cotações, formulários de amostra, licitações etc.

16.4 Provisões Inválidas, Ilegais ou Inexequíveis; Separabilidade

Caso uma ou várias das disposições contidas nos Documentos do Contrato sejam, por qualquer motivo, consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis de qualquer forma, tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará qualquer outra disposição e o Contrato será interpretado como se tal disposição inválida, ilegal ou inexequível nunca tivesse sido nela contida. A disposição executável apropriada, que cumpra com a intenção da parte o mais rapidamente possível, substituirá tal disposição ilegal.

16.5 Notificações, Consentimentos, Aprovações ou Determinações

Sempre que os Documentos do Contrato prevejam a emissão de qualquer notificação, consentimento, aprovação ou determinação por qualquer pessoa, salvo disposição em contrário, tal notificação, consentimento, aprovação ou determinação deverá ser por escrito e as palavras "notificação", "notificar", "notificar", "consentimento", "determinação" ou "determinar" serão interpretadas de acordo. Todas as notificações e outras comunicações previstas neste documento (incluindo, sem limitação, quaisquer modificações, isenções ou consentimentos sob este Contrato) deverão ser feitas por escrito, incluindo uma redação eletrônica e deverão ser enviadas por fax (confirmada por cópia entregue pessoalmente ou por correio), pelo correio ou entregues pessoalmente ao destinatário no endereço especificado pelo destinatário por escrito. Salvo disposição em contrário nos Documentos do Contrato, todas essas comunicações serão consideradas devidamente feitas quando transmitidas por e-mail, fac-símile ou entregues pessoalmente ou, no caso de uma notificação enviada por correio ou e-mail, no momento do recebimento, em cada caso, enviada ou endereçada conforme consta nos Documentos do Contrato.

16.6 Renúncia

Qualquer falha por parte da ROSEN em fazer cumprir ou exigir o cumprimento rigoroso de qualquer um dos termos, convênios ou condições exigidos pelos Documentos do Contrato não constituirá uma renúncia de qualquer desses Termos e Condições ou do direito da ROSEN de buscar as soluções que possa ter em caso de qualquer violação desses termos, convênios e condições..